



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fluxos Migratórios e Políticas Sociais

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

A realidade dos imigrantes haitianos que vivem em Maringá

Jeane de Oliveira Souza¹
Jenifer de Oliveira Souza²
Sueli de Castro Gomes³

Resumo: O presente trabalho teve como objetivo, estudar, de maneira breve, dados referentes a qualidade de vida e nível educacional do imigrante haitiano que reside no município de Maringá-PR. Analisamos as dificuldades encontradas por eles para continuar seus estudos na educação básica, fato que ocorre devido a diversos fatores, e, também, quais políticas de acolhimento o município está desenvolvendo para atendê-los. Este contexto pôde nos levar a acompanhar e cobrar do poder público local políticas públicas voltadas à população imigrante, a qual atualmente está consideravelmente desamparada.

Palavras-chave: Imigrantes; Educação; Políticas Públicas; Qualidade de vida.

Abstract: The present work aimed to study briefly the data on the quality of life and educational level of the Haitian immigrant residing in the municipality of Maringá-PR. We analyze the statistics for them to continue their studies in basic education, a fact that occurs due to the factors, and also, the policies of reception the municipality is developing to serve them. This context may need to take a track and charge of the public policies made in a voltage to the immigrant population, which is currently forsaken.

Keywords: Immigrants; Education; Public policy; Quality of life.

¹ Estudante, Universidade Estadual de Maringá (estudante), Licenciatura em Geografia, jeanymaciél@hotmail.com.

² Estudante, Universidade Estadual de Maringá (estudante), Licenciatura em Geografia, jennifermaciél1@hotmail.com.

³ Doutora em Geografia pela Universidade de São Paulo - USP, Docente do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Maringá. suelicgomes@superig.com.br



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo, estudar, de maneira breve, dados referentes a qualidade de vida e nível educacional do imigrante haitiano que reside no município de Maringá-PR. Analisamos as dificuldades encontradas por eles para continuar seus estudos na educação básica, fato que ocorre devido a diversos fatores, e, também, quais políticas de acolhimento o município está desenvolvendo para atendê-los. Este contexto pôde nos levar a acompanhar e cobrar do poder público local políticas públicas voltadas à população imigrante, a qual atualmente está consideravelmente desamparada.

De acordo com a Kotsifas (2016), os fatores que garantem uma boa qualidade de vida à população são as infraestruturas urbanas, meios pelos quais a população tem acesso aos seus direitos sociais e devem estar bem distribuídas ao longo das cidades, assegurando que todos usufruam dos serviços urbanos. A falta de acesso a esses serviços torna precário o modo de vida da população, privando-a de seus direitos e das condições mínimas para uma boa qualidade de vida, gerando discriminação e exclusão. Como consequência das grandes disparidades na qualidade de vida entre os países, diversas pessoas deixam seu país de origem em busca de melhores condições de vida e maior segurança. A migração internacional é um dos grandes problemas que vem sendo enfrentados na atualidade. Os migrantes constituem um dos grupos mais vulneráveis na população, sendo necessário garantir suas necessidades básicas: acesso à moradia e a serviços básicos, como por exemplo o acesso a educação, emprego e inclusão na sociedade.

Em janeiro 2010, o Haíti foi praticamente devastado por um terremoto, deixando centenas de milhares de mortos e mais de três milhões de pessoas desabrigadas. O país já estava enfrentando uma instabilidade política, após o terremoto essas instabilidades se agravaram, problemas crônicos de direitos humanos, como a violência contra mulheres e meninas, condições desumanas nas prisões e a vulnerabilidade das crianças. Além disso, devido às baixas condições sanitárias, principalmente dos acampamentos, algumas doenças afetaram a população, como a cólera (Human Rights Watch, 2011). O caminho encontrado pelos haitianos para sair desse cenário foi a imigração.

2. Migração Haitiana para o Brasil

O cenário da imigração maringaense mudou bastante desde meados de 2010. Segundo a pesquisa realizada pela professora Sueli de Castro (2016), o primeiro grupo de haitianos chegou a Maringá em 2010, seguidos por outros fluxos migratórios internacionais



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(dominicanos, senegaleses e outros). Essa população de haitianos vem aumentando progressivamente; segundo dados levantados pela Polícia Federal (2016), estima-se que haja mais de 4.000 indivíduos na região metropolitana de Maringá. Esses grupos estão inseridos em frigoríficos e outras indústrias de grande porte, além do setor de comércio e serviços.

Portanto, em um momento em que a economia nacional e regional estava em crescimento, havia carência de mão de obra, e a contratação de migrantes era necessária ao desenvolvimento econômico; o município de Maringá torna-se um polo de atração para esse grupo mobilizado à procura de trabalho. Hoje, a economia nacional está em retração e o município segue essa tendência econômica, o setor frigorífico em menor escala. Em razão desse quadro econômico, particularmente na construção civil, há muitos desempregados entre os haitianos. São homens móveis, disponíveis para o capital, seguindo as correntes e fluxos e as determinações econômicas. Destacamos que um novo fluxo se criou, em que os migrantes haitianos desempregados seguem a rota para o Chile, pois lá a moeda está mais forte, e há promessa de emprego e de salário melhor. (GOMES, S. C. 2016).

Muitos desses imigrantes migraram para o Chile e, em menor número, para os Estados Unidos, em 2016, por conta do impacto gerado pela desaceleração da economia e o aumento do desemprego do Brasil. No ano de 2018, segundo o Núcleo de Migração e Imigração (NUMIG) da Polícia Federal, foram registrados, em Maringá, cerca de 5.562 imigrantes até o mês de maio; dentre eles, 1.037 são haitianos, nacionalidade que aparece com maior número. Há registro de grupos de imigrantes haitianos que voltam do Chile para o Brasil após a posse do governo de Sebastián Pinera, ele passou a exigir vistos de turista dos haitianos, com permanência máxima de um mês.

Os primeiros grupos de imigrantes foram trazidos pelos frigoríficos e outras empresas de grande porte na região; na maioria dos casos, eles estão inseridos em empreendimentos tais como: construção civil, serviços urbanos em geral e até em usinas de cana de açúcar do agronegócio. O poder público, naquele momento, estava despreparado para o acolhimento desses imigrantes estrangeiros em vários serviços e estimulando a reorganização e ações da Igreja para esse novo desafio local. A Associação de Reflexão e Ação Social (ARAS – Cáritas de Maringá) desenvolve algumas ações sociais, com objetivo de acolher as demandas desses migrantes, desde 2013, e foram convidados a prestar consultoria nas ações de intervenção social mediante as novas demandas sociais. Com esse quadro nos perguntamos sobre a qualidade de vida.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

2.1. Qualidade de vida urbana dos imigrantes haitianos em Maringá

Segundo Kotsifas (2016), o termo “Qualidade de vida” possui inúmeras definições, sugerindo diferentes variáveis para determinar a qualidade de vida de uma população, porém existe um consenso entre esses estudos que abarca fatores como habitação, ambiente físico, clima, a poluição ou as facilidades sociais ligadas à educação e a saúde. Não existe uma única maneira de mensurar a qualidade de vida, e essa mensuração de uma determinada sociedade também é uma questão complexa, que possui diferentes abordagens e metodologias. Como uma medida variável, a qualidade de vida seria determinada tanto pelo sujeito como pelo objetivo da investigação, levando a uma perspectiva perceptual ou objetiva.

Um dos fatores mais importantes para garantir uma boa qualidade de vida à população são as infraestruturas urbanas, os meios pelos quais a população tem acesso aos seus direitos sociais. Tratam-se de bens e serviços que são ofertados à população. Devem estar bem distribuídas ao longo das cidades, assegurando que todos usufruam dos serviços urbanos. A falta de acesso a esses serviços torna precário o modo de vida da população, privando-a de seus direitos e das condições mínimas para uma boa qualidade de vida, gerando discriminação e exclusão. (KOTSIFAS, C. A. 2016).

A qualidade de vida significa o modo de ser característico de alguma coisa, tanto considerado em si mesmo, como relacionado a outro grupo, podendo, assim, assumir tanto características positivas como negativas. Porém, quando se fala em qualidade de vida, acredita-se que, geralmente, refere-se a algo bom, digno e positivo (SANTIN, 2002).

Escolhemos a variável educação para medir através dela a qualidade de vida desses imigrantes e também por ser umas das maiores dificuldades encontradas por eles. Esse direito à educação, garantido a todos os cidadãos, é muito difícil de ser acessado pelos imigrantes.

A educação é uma prioridade para a sociedade, contribui para o desenvolvimento pessoal, aquisição de conhecimento, habilitando os indivíduos para inserção e desenvolvimento no mercado de trabalho, formando cidadãos capazes de atuar social, política e economicamente na promoção de uma sociedade mais justa e sustentável em diferentes níveis (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015).

Os migrantes internacionais precisam receber a atenção e a proteção adequadas dos países que os recebem. Eles têm necessidades de acesso às moradias e aos serviços básicos, à educação, ao emprego e também à integração social sem a perda da identidade cultural (FERNANDES, 2003).

Segundo a prefeitura de Maringá em seu portal de Geomática, a infraestrutura de educação do município é composta por 48 escolas municipais, 60 Centros Municipais de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Educação Infantil – CMEI e 33 escolas estaduais, além de se encontrarem em fase de construção 5 escolas municipais e 8 CMEIs, uma universidade estadual (UEM) e cerca de vinte faculdades particulares credenciadas pelo MEC (Ministério da Educação), como Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, Faculdade Metropolitana de Maringá – UNIFAMMA, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC, entre outras.

De acordo com a pesquisa realizada pela Camila Kotsifas, notou-se que cerca de 31% dos haitianos não possuem o ensino completo, 50% completaram o ensino médio, 16% possuem ensino superior incompleto e apenas 3% concluíram o ensino superior. Outra variável analisada por ela é o número de dependentes, e foi possível verificar que a maioria dos haitianos veio para o Brasil sozinho, sem a família, que permaneceu no Haiti. Porém, essa família depende, em grande parte, dos rendimentos gerados por esses migrantes em Maringá para garantia de sua sobrevivência. Observa-se, também, que o número de dependentes que estes possuem no Haiti é bastante alto, aumentando ainda mais as responsabilidades destes migrantes em obterem renda no município de Maringá para que possam auxiliar no sustento de suas famílias no Haiti. Os imigrantes que chegaram no Brasil sem terminar o ensino fundamental e médio no país de origem procuram o ensino a distância (EJA) para concluir seus estudos aqui.

A legislação brasileira determina que estrangeiros têm direito ao acesso à educação da mesma forma que as crianças e os adolescentes brasileiros, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5º e 6º), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º). Além disso, a Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º) garante que a falta de documentos não pode impedir seu acesso à escola.

Sendo assim, todos os imigrantes, por lei, podem ter acesso à educação em instituições de ensino público e privado no Brasil e o órgão garante o direito a matrícula de crianças e jovens, mesmo que sem a documentação pedida, é a Secretaria de Educação do Paraná ou do estado em que o imigrante se encontra.

2.2. A inclusão dos imigrantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA

Por ser um universo muito abrangente, preferimos realizar um recorte ao analisarmos a educação enquanto temática. Para isso, elegemos somente a unidade da EJA como



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

objeto de estudo a ser observado. Para iniciarmos, elucidamos a conceituação dessa modalidade de ensino:

A EJA é uma modalidade de ensino, que compreende o fundamental I, do 1º ao 5º ano, e destina-se para quem não teve a oportunidade de efetuar os estudos na idade série, sendo jovens, a partir de 15 anos, sem limitação máxima de idade. A EJA lhes confere dignidade, cria oportunidades para o convívio, para o mercado de trabalho, de inclusão social, de autonomia e de autoestima. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Educacional, está proporcionando aos alunos matriculados na EJA, atividades que reconhecem nesta modalidade de ensino, ser tão importante e valorizada como todos os outros segmentos da educação de Maringá. (Secretaria da Educação de Maringá).

Conforme pesquisa realizada na ferramenta de consulta de escolas do *site* da Secretaria da Educação do Paraná, cerca de dois colégios atendem esses imigrantes no município de Maringá, o CEEBJA – Escola Estadual Professora Tomires M Carvalho - EFM e o CEEBJA - Escola Estadual Professor Manoel Rodrigues da Silva. Escolhemos este último por estar localizada próxima a um bairro de maior concentração de imigrantes de haitianos.

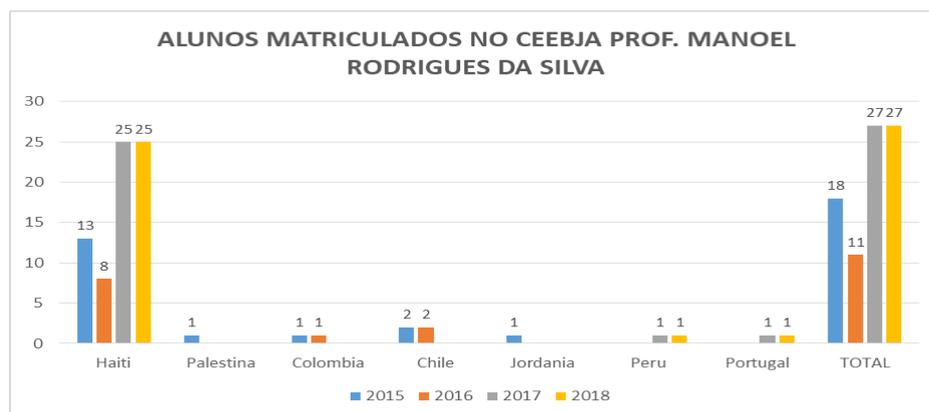
De acordo com a pedagoga do colégio, desde 2015 eles recebem alunos imigrantes que querem revalidar o diploma do ensino médio ou que querem terminar seus estudos. No início, constatou-se a dificuldade que eles tinham com a língua e que muitos desistiam por achar que as aulas eram de português falado e não de língua portuguesa. A legislação prevê que o colégio faça a matrícula preferencialmente na língua portuguesa, e a expectativa que eles tinham quando chegavam na escola é que eles iriam aprender a falar o português para poder conviver socialmente, mas o português da escola é a língua escolar, fazendo com que eles desanimassem e parassem de frequentar as aulas. Até o ano de 2017, no colégio, havia uma professora que “abraçou a causa” desses imigrantes e ajudava eles com assuntos particulares também, por problemas de espaço no colégio essas aulas foram do período noturno para o período vespertino, e, como a maioria desses alunos trabalham nesse período, muitos desistiram das aulas fazendo com que praticamente fechassem a turma. A escola, vendo essa dificuldade, montou um projeto de aulas de português e mandou junto ao Núcleo de Educação de Maringá solicitando também uma professora para atender essa turma, já que a antiga professora saiu do colégio. Apesar dos esforços, esse projeto não foi aprovado pelo Núcleo e a saída encontrada pela escola foi montar uma turma pelo CELEM (Centro de Línguas Estrangeiras Modernas).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Em 2018, o colégio conseguiu abrir a primeira turma pelo CELEM de Português para falantes de outras línguas, as aulas ocorrem duas vezes por semana no periodo noturno, e já conta com 27 alunos matriculados e mais 9 aguardadndo na lista de espera.

Figura - Alunos matriculados no CEEBJA.



Elaboração: SOUZA, J. 2018.

Com a chegada desses imigrantes no município, principalmente haitianos, o colégio notou que os mesmos não tinham condição linguística para estar na mesma turma com os demais, eles entravam em contato com a Secretaria de Educação de Maringá porque são eles que trabalham com a fase da alfabetização, mas na época eles não deram auxílio, pois, o estado não podia atender esses imigrantes. Casos de alunos que chegam no município e que não foram alfabetizados no país de origem são bem esporádicos, a maioria dos haitianos já vem com o ensino médio completo e/ou até mesmo com curso superior. Quando o imigrante não tem a documentação para efetuar a matrícula, o colégio coloca eles pela deliberação estadual 09/2001 que diz:

Art. 35 – O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, deverá ser matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos. (Deliberação do Conselho Estadual da Educação do Paraná- CEE nº 09/01 de 01/10/2001).

De acordo com esse artigo da deliberação 09/2001, deve ser feita a matrícula desse aluno no colégio estadual e ele já entra direto na turma de Português para falantes de outras línguas. Após eles passarem por essa turma, ingressam nas disciplinas de língua portuguesa, história, geografia, matemática etc., e, somente ao concluir essas disciplinas, são avaliados. O objetivo desse processo é completar todas as disciplinas necessárias ao



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ensino fundamental e médio brasileiro. Todas as matérias serão avaliadas, porém, as únicas obrigatórias são: Geografia e História, uma vez que são estas as que variam conforme a localização e a Língua Portuguesa, por ser a língua oficial do Brasil. Depois da prova realizada e corrigida, é emitida uma declaração de equivalência, uma ata que especifica tudo, e por fim, um certificado que afirma a revalidação de estudos.

O conceito de qualidade de vida está ligado ao bem-estar social, cultura, econômico e ambiental, sendo assim, podemos afirmar que o imigrante que reside no município de Maringá tem uma boa qualidade de vida? Quais ações estão sendo tomadas para a permanência desses imigrantes na educação? As políticas públicas que os atendem são necessárias para proporcionar a eles um bem-estar social? O que podemos dizer é que o município se encaminha no desenvolvimento dessas políticas de acolhimento, a nova gestão que assumiu a prefeitura de Maringá abriu portas para a discussão sobre as dificuldades desses imigrantes, coisa que na gestão anterior não havia.

3. Políticas Públicas de direito de inclusão dos imigrantes

As políticas públicas são um conjunto de ações, programas e decisões tomadas pelos governos (federal, estadual e municipal) nas quais há a participação (direta ou indireta) de entidades públicas ou privadas, pois têm como objetivo garantir certo direito de cidadania para um grupo ou vários grupos da sociedade, de certo segmento social, cultural, étnico e/ou econômico, sendo um direito assegurado na Constituição.

No Brasil, a regulamentação da migração internacional tinha como base as normas legais que tiveram vigor no período do Regime Militar, durante este período da ditadura o imigrante era completamente mal visto e tido como uma ameaça à estabilidade e à coesão social do país; devido a isso, cabia a segurança nacional manter os imigrantes (que causariam desordem) longe das fronteiras do Brasil, para assim manter a ordem no país.

De acordo com Oliveira (2017), o país não possuía nenhuma lei que amparasse ou regulamentasse, de certa forma, os imigrantes até 1980 com criação da lei n. 6.815/1980, que estabelece um conjunto de normas e deu origem ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Neste período, o cenário migratório para o Brasil era relativamente baixo e as políticas não foram tão fundamentadas, pois mantinham as mesmas diretrizes já existentes: de mobilizar, selecionar e localizar os imigrantes. Porém, neste momento, eles se atentavam aos brasileiros que migravam para o exterior em busca de emprego e busca de melhores condições de vida. Devido a isso, neste período, a questão dos imigrantes chama



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

a atenção para se ter políticas que atendam e auxiliem os migrantes brasileiros e os estrangeiros que chegavam ao nosso país. A chegada expressiva de haitianos no início do ano de 2010 destacava uma emergência, pois essa situação necessitava de uma ação do governo, visto que não havia nenhuma regulamentação legal para que cuidasse e/ou orientasse da nova realidade migratória do Brasil.

Devemos ressaltar que o direito de Liberdade, Igualdade e Fraternidade é garantido desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta declaração dá-se o direito a todos os seres humanos de liberdade e sem privações em qualquer lugar do mundo. O que seria garantido a qualquer ser humano na verdade encontra-se barreiras e diferentes políticas públicas inseridas dentro dos diversos países do globo.

Conforme Oliveira (2017), a partir da Constituição Federativa do Brasil de 1988 é que foram instaurados leis e artigos para a proteção e defesa de todos as pessoas, com o fim de promover uma sociedade mais igualitária. O Art. 3º da constituição define como objetivo fundamental da República Federativa “IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O Artº 5 diz que “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. Portanto sem ser diretamente direcionado a lei do imigrante, a constituição brasileira já garante desde 1988 a promoção da igualdade a todos os brasileiros sem distinção e o mesmo aos estrangeiros, sem distinção, porém o estrangeiro, seja ele refugiado ou imigrante haitiano, quando chega ao Brasil nos anos de 2010 a 2014, por exemplo, não encontra uma situação garantida de direitos como já estabelecida. Ainda que na Constituição haja uma lei desde 1997, sendo a lei que ampara especialmente pessoas migrantes a Lei Federal nº9.474/97, na qual são definidos mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina providências.

No ano de 2014, com o Decreto 10457/14, foi convocado e realizado a 1º Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio, realizado em Curitiba-PR no dia 29 de março de 2014, e em maio deste mesmo ano foi realizada a 1º Conferência Nacional sobre as Migrações e Refúgio (COMIGRAR) com a presença de migrantes, profissionais e estudiosos do tema da migração, servidores públicos e diversas representações nacionais e internacionais, para fim de realizar a elaboração de Políticas e Planos Nacionais de Migrações e Refúgio.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

3.1. Da escala Nacional Para a escala Estadual e Municipal

No ano de 2017, foi sancionada a nova lei de migração, a Lei nº 13.445/2017, a lei foi aprovada com diversos vetos, mas cabe destacar que o novo arcabouço legal representa um grande avanço no trato da questão migratória no Brasil e abre a perspectiva de esperança para os coletivos migrantes que já se encontram por aqui, para aqueles que estão por vir e para os brasileiros que emigraram para o exterior. O maior avanço de todos, sem dúvida, foi acabar com o anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar. (Oliveira, 2017)

Entre as conquistas obtidas com a nova lei, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º, mas já no artigo 1º, ao definir as categorias associadas aos diversos tipos de mobilidade, a Lei n. 13.445 cria as categorias imigrante, já com a modulação do tempo de permanência – temporários ou permanentes; emigrante, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de apátrida, facilitando a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade. (Oliveira, A. T. R. 2017).

Vale ressaltar que mesmo com os vetos dessa nova lei o país passa a assegurar aos migrantes direitos que garantem a integração a sociedade brasileira, sendo uma lei bem ampla onde ela se configura em um âmbito nacional uma das leis mais modernas a respeito das políticas migratórias.

O Estado do Paraná foi um dos primeiros e únicos estados do Brasil a abordar a temática migratória e pensar e elaborar planos e políticas de estado para garantir direitos aos migrantes ao criar o Plano Estadual de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos de refugiados, migrantes e apátridas do Paraná 2014-2016.

No evento da I Conferência Estadual sobre Migrações e Refúgio do Paraná, foram aprovadas 32 (trinta e duas) propostas para serem levadas à Conferência Nacional, a partir dos seguintes eixos temáticos: I – Igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; II – Inserção social, econômica e produtiva; III - Cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; e IV – Abordagem de violações de direitos e meios de prevenção e proteção. Esses eixos abordam temas vinculados às áreas de direitos humanos, saúde, educação, trabalho e emprego, cultura, turismo, justiça, comunicação, igualdade racial, previdência, moradia e segurança pública, e oferecem novos panoramas para o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas aos Migrantes, Refugiados e Apátridas.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

O objetivo geral do plano estadual é “Proporcionar meios para a construção e implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da população de Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado do Paraná”. E os objetivos específicos está colocado como em:

I. Promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais individuais e sociais dos cidadãos Migrantes, Refugiados e Apátridas;

II. Fomentar a cooperação de órgãos e entidades, no âmbito do Poder Público Estadual, com vistas à eliminação do preconceito e promoção do respeito entre os povos;

III. Possibilitar o monitoramento e avaliação das ações propostas no Plano Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas pela sociedade civil organizada.

Ainda esse mesmo plano, estrutura-se em seis eixos estratégicos: Eixo 1 – Educação; Eixo 2 – Família e Desenvolvimento Social; Eixo 3 – Saúde; Eixo 4 – Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Eixo 5 – Segurança Pública; Eixo 6 – Trabalho;

Seguindo para outra escala de pesquisa, a municipal, a cidade de Maringá-PR, após iniciativas do governo Estadual de criação do Plano Estadual de Políticas Públicas, a atual gestão municipal passa a desenvolver o próprio Plano Municipal de Políticas Públicas Migratórias deste município. A sua criação foi devido ao grande aumento porcentual ao longo dos anos de novos migrantes, em especial devido ao maior número expressivo, os Haitianos.

No dia 25 de junho de 2018, dia em que é comemorado o dia do Migrante, o prefeito da cidade de Maringá, Ulisses Maia, recebeu o Plano Municipal de Políticas Públicas. Na entrega do documento, em reunião com o prefeito, estavam os demais órgãos que trabalham na causa do migrante e que juntos conseguiram efetivar o plano municipal da cidade para os migrantes. Sendo assim, Maringá, uma das primeiras cidades a ter um plano de políticas públicas sobre essa causa.

Seguindo a mesma linha de ação do Plano do Estado, o Plano Municipal se estrutura em sete (7) eixos temáticos de ações públicas para com os migrantes, estes que visam ser monitorados para que sejam efetivos e condizentes com a proposta da gestão: Eixo 1 – Assistência Social; Eixo 2 – Saúde; Eixo 3 – Educação; Eixo 4 – Cultura; Eixo 5 – Justiça; Eixo 6 – Esporte, Lazer e Recreação; Eixo 7 – Trabalho.

Com a efetivação e a implantação deste Plano Municipal de Políticas Públicas do Migrante, a prefeitura ressalta que os resultados esperados são os seguintes:



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

- Instrumentalização da gestão municipal para atuação qualificada junto à população migrante.
- Fortalecimento da rede física e humana de atenção à população migrante.
- Integração da gestão estadual e municipal na condução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da população migrante.
- Mobilização para a defesa e promoção dos direitos da população migrante.
- Geração de possibilidades e oportunidades de inclusão e de reconhecimento da população migrante nas áreas do trabalho bem como na participação social e política.
- Protagonismo da população migrante.

O Plano Municipal de Políticas Públicas do Migrante estipula um planejamento que tem embasamento na Transversalidade, Territorialidade e Intersetorialidade no período de 2018 a 2021. O prefeito Ulisses Maia ressaltou a importância de este plano não fazer apenas parte de uma gestão, mas sim da própria política pública do município de Maringá. Este plano ainda será avaliado pelo Comitê Interinstitucional de Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas do Migrante e os demais Conselhos de Direitos ligados ao tema.

4. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Concluimos que há muito sobre o objeto de estudo a ser pesquisado, nós fizemos apenas um recorte do tema devido a sua dimensão. Optamos pela variável educação para medir a qualidade de vida deles e também as políticas públicas que os atendem. Nos nossos objetivos iniciais queríamos comparar a qualidade de vida desses imigrantes que residem aqui no município com seu país de origem, mas no decorrer da pesquisa notamos que essa comparação não seria possível, pois para isso, precisaríamos de uma saída a campo, o que não foi possível.

O estado está muito aquém em suas articulações para atendê-los e resolver seus problemas, no campo da educação não seria diferente. Podemos observar que o CEEBJA está fazendo o possível para atender as necessidades das pessoas que o procuram, mas ainda falta um incentivo do estado, como falta de lugar para as aulas ocorrerem, pois, o espaço do colégio é pequeno e não tem muitas salas disponíveis, além disso, a falta de professores comprometidos com a causa também se mostra um obstáculo. Já no ensino superior, por exemplo, a Universidade Estadual de Maringá está caminhando em passos



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

lentos no quesito de políticas de acolhimento desses imigrantes. Esses grupos, ao entrar em contato com a universidade, encontram ainda muitas barreiras, desde o vestibular até o processo de revalidação de diploma de nível superior expedido no exterior. Em 2018, a UEM aprovou uma política de inclusão que vai aproveitar as vagas remanentes do vestibular para a entrada de imigrantes na universidade. O desafio é saber como esses indivíduos vão entrar na universidade e permanecer nela. É preciso questionar se haverá alguma política de permanência para eles? Eles estão preparados para ingressar em um curso superior? A universidade está preparada para recebê-los?

As leis e os planos migratórios trazem expectativas boas para a melhoria e garantia de qualidade de vida dos migrantes, mas gera incertezas devido a não sabermos se serão realmente cumpridas, se os planos estaduais e municipais irão ser postos em prática. O migrante tem direitos garantidos por lei, desde o âmbito Federal, Estadual (Paraná) e municipal, como na cidade de Maringá-PR, e essa lei se estende em todas as atribuições, sendo, saúde, educação, lazer, trabalho, entre outros. Mas não podemos deixar de refletir se os direitos assegurados pelas leis de proteção e acolhimento aos migrantes serão de fato cumpridas. Então não há uma garantia de que todos os migrantes estão tendo o acesso devido a todos os recursos que lhe são reservados. Cabe aos conselhos e comitês a fiscalização da execução do que está nos documentos, embora não seja possível ignorar outro problema: estes órgãos não dispõem de muitos recursos, o que dificulta o seu desempenho.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 19/09/2018.

BRASIL. Senado Federal. **Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 19/09/2018.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília.

DINIZ, C. R.; SILVA, I. B. **O método dialético e suas possibilidades reflexivas**. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008. 28 p. Disponível em: <<http://www.gpesd.com.br/baixar.php?file=133>>. Acesso em: 18 set. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

FERNANDES, M. (2003). **Agenda habitat para municípios. IBAM: Brasília.** Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/37257284/Agenda-Habitat> > Acesso em: 21/08/2018.

GAUDEMAR, J. P. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital.** Paris, Editora Anthropos, 1976.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar, 2018.** Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <<http://inep.gov.br/censo-escolar>>. Acesso em: 21/08/2018.

Instituto UNIBANCO. **O papel da falta de acolhimento de alunos imigrantes. 2018.** Disponível em: <<http://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>>. Acesso em: 18/09/2018.

KOTSIFAS, C. **A qualidade de vida dos migrantes haitianos em Maringá.** Dissertação de Mestrado defendida na Engenharia Urbana, Maringá: Editora EDUEM, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2017). **Diagnóstico regional sobre Migração haitiana.** Disponível em: < <http://www.ippdh.mercosur.int/diagnostico-regional-sobre-migracion-haitiana/>>. Acesso em: 21/08/2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2017). **ONU lança estudo sobre migração haitiana para Brasil, Chile e Argentina.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-estudo-sobre-migracao-haitiana-para-brasil-chile-e-argentina/>>. Acesso em: 21/08/2018.

OLIVEIRA, M. **Haitianos no Paraná: Distinção, integração e mobilidade. Pg. 27-46.** Disponível em: < http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/27399>. Acesso em: 21/08/2018.

OLIVEIRA, A. T. R. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. 1.** 2017. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&fbclid=IwAR3NKIz23BQiyOnFrvdZCWgQSUP9jgdDiq4FMX_pmbzXZZpbHcP-DdvHa70>. Acesso em: 18/09/2018.

PARANÁ. **Deliberação CEE nº 09/01 de 01/10/2001.** Disponível em: <[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/bb7cccb67074826503256f4800653a4b/d028154429fbb40203256ae9004d7094/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg30e9d68c30c8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/bb7cccb67074826503256f4800653a4b/d028154429fbb40203256ae9004d7094/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg30e9d68c30c8_.pdf)>. Acesso em: 29/08/2018.

SEPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR. **Plano Municipal de Políticas Públicas do Migrante no**



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Município de Maringá: 2018-2021. Comitê Interinstitucional de Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas do Migrante no Município de Maringá. Maringá, 2018.

PÓVOA-NETO, H. Barreiras físicas à circulação como dispositivos de política migratória: notas para uma tipologia. 2007. Disponível em: <https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/barreiras_fisicas_a_circulacao_%20como_dispositivos_de_politica_migratoria.pdf>. Acesso em: 30/06/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ. **Instrução Nº 24/2017 - SUED/SEED.** Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2017/instrucao242017_sued_seed.pdf>. Acesso em: 29/08/2018.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE MARINGÁ. **Educação de Jovens e Adultos.** Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/educacao/?cod=educacao-jovens-adultos>>. Acesso em: 30/10/2018.

SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. **Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção, Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.** Paraná 2014. Disponível em:<<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf>>. Acesso em: 10/09/2018

Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC. Curitiba, 2014.